

DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Aviso de Contratação 86/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 255/2026

Processo Administrativo n.º 08038.006689/2026-16

Torna-se público que a Defensoria Pública da União, por meio da Coordenação de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade (CDLI), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do artigo 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 67, de 2021, do Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 31/07/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 até 14:00 (horário de Brasília)

Link: <https://www.compras.gov.br/>

Critério de Julgamento: menor preço.

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
86/2026	290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	HERNANDES PEREIRA OLIVEIRA GERMANO	22/07/2026 17:49 (v 0.12)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		08038.006689/2026-16

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistema de controle de acesso com reconhecimento facial no 15º andar da Unidade da Defensoria Pública da União em Brasília/DF, incluindo os equipamentos, softwares, materiais e serviços necessários à implantação da solução, visando ao reforço da segurança institucional e ao controle de acesso ao Gabinete do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.1.1. A dispensa eletrônica será realizada em **1 (um) item**, devendo o fornecedor interessado oferecer proposta conforme descrição a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e instalação de sistema de controle de acesso por reconhecimento facial.	19631	Serviço	01	R\$ 4.389,70	R\$ 4.389,70

1.1.2. A contratação em item único justifica-se pela necessidade de assegurar a compatibilidade técnica entre os componentes da solução, a integração entre equipamentos, softwares e demais elementos necessários à sua implementação, bem como garantir o adequado funcionamento do sistema e a responsabilização integral da contratada pela execução do objeto.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.;

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.2.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.2.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.4 e 2.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens 2.2.4 e 2.2.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.3, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, conforme o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei n.º 8.213/91;

3.9.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.6. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12.1. Em caso de empate entre propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133 /2021, assegurando-se, previamente, a aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

3.12.2. Para fins de aplicação do tratamento favorecido, considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.12.3. Ocorrendo o empate nos termos do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

3.12.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo estabelecido pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão;

3.12.3.2. Não ocorrendo a contratação na forma do item 3.12.3.1, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 3.13.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.12.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.13.4. Não sendo exercido o direito de preferência pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora.

3.13.5. O disposto neste item somente se aplica quando a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).

4.3.3. O intervalo mínimo de 1% (um por cento) entre os lances justifica-se pela necessidade de assegurar a razoabilidade e a efetividade da disputa, evitando a apresentação de lances com variações irrisórias que possam comprometer a celeridade do certame e dificultar a condução da fase competitiva.

4.3.4. A fixação do referido intervalo busca promover equilíbrio entre competitividade e eficiência, permitindo a disputa real entre os participantes sem inviabilizar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.3.5. O percentual estabelecido mostra-se compatível com a natureza do objeto, caracterizado como serviço comum, de execução por escopo e baixa complexidade relativa, não representando restrição indevida à competitividade.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. Sicaf;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).;
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
- 5.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
- 5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.10.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.10.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- 5.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.10.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11.1. Considerar-se-ão indícios de inexequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, dentre outros:

5.11.1.1. A apresentação de proposta com valor global ou unitário significativamente inferior ao valor estimado pela Administração;

5.11.1.2. A oferta de preços que se revelem insuficientes para a cobertura dos custos mínimos necessários à adequada execução do objeto, inclusive insumos, mão de obra, encargos legais e demais despesas inerentes à contratação;

5.11.1.3. Inconsistências relevantes na composição dos preços apresentados, quando exigida ou solicitada.

5.11.2. Para fins de aferição da exequibilidade da proposta, será realizada diligência quando o valor ofertado se mostrar significativamente inferior ao valor estimado da contratação, especialmente quando corresponder a percentual igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado, podendo ser exigida do fornecedor a demonstração da viabilidade econômica da proposta, mediante apresentação de composição de custos ou outros documentos que comprovem a exequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.11.3. Constatados os indícios, será oportunizada ao fornecedor a comprovação da viabilidade econômica da proposta, mediante apresentação de documentação idônea, tais como planilha de composição de custos, demonstrativos analíticos de formação de preços ou outros elementos que evidenciem a exequibilidade da oferta.

5.11.4. Não sendo comprovada a exequibilidade da proposta após a diligência, esta será desclassificada.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

- 6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicafe, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação
- 6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DIPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Termo de Referência.

8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1. Termo de Referência;

8.12.2. Dispensa do Estudo Técnico Preliminar;

8.12.3. Declaração de Vistoria;

8.12.4. Declaração de Dispensa de Vistoria;

8.12.5. Modelo de Proposta;

8.12.6. Modelo da Declaração de Concordância com as Normas do Aviso de Contratação;

8.12.7. Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII, CF/88 e Art. 68, Inciso VI da Lei Nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

8.12.8. Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação;

8.12.9. Modelo da Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

8.12.10. Modelo de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens.

9. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FELIPPE VILACA LOUREIRO SANTOS

Secretário-Geral Executivo Substituto



Assinou eletronicamente em 22/07/2026 às 17:49:12.

DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Termo de Referência 131/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG 131/2026
Editado por 290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO HERNANDES PEREIRA OLIVEIRA GERMANO
Atualizado em 23/07/2026 20:46 (v 0.13)
Status
DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	255/2026	08038.006689/2026-16

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistema de controle de acesso com reconhecimento facial no 15º andar da Unidade da Defensoria Pública da União em Brasília/DF, incluindo os equipamentos, softwares, materiais e serviços necessários à implantação da solução, visando ao reforço da segurança institucional e ao controle de acesso ao Gabinete do (a) Defensor(a) Público(a)-Geral Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e instalação de sistema de controle de acesso por reconhecimento facial.	19631	Serviço	01	R\$ 4.389,70	R\$ 4.389,70

1.2. Em caso de divergência entre as especificações constantes do código CATMAT/CATSER, da nota de empenho e deste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência, por constituir o instrumento técnico detalhado do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021.

1.3. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3.1. O objeto da presente contratação é classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de solução cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, parâmetros técnicos amplamente difundidos e observância das normas técnicas aplicáveis.

1.3.2. A contratação compreende o fornecimento, instalação, configuração e ativação de sistema de controle de acesso com tecnologia de reconhecimento facial, incluindo equipamentos, softwares, materiais e demais insumos necessários à implantação da solução no 15º andar da Unidade da Defensoria Pública da União em Brasília/DF.

1.3.3. Os serviços envolvidos abrangem atividades padronizadas de instalação, parametrização, integração, configuração operacional, testes de funcionamento e treinamento básico para utilização do sistema, executadas com base em práticas consolidadas de mercado e especificações técnicas usuais dos fabricantes, não demandando desenvolvimento de solução inédita, singular ou de natureza predominantemente intelectual.

1.3.4. O sistema pretendido possui características tecnológicas objetivamente definidas, tais como capacidade de gerenciamento de usuários e faces cadastradas, tecnologia de detecção de rosto vivo (*Liveness Detection*), parametrização de regras de acesso e integração com dispositivos externos, permitindo a definição clara dos requisitos mínimos de desempenho, qualidade e funcionamento da solução.

1.3.5. Trata-se, portanto, de objeto cuja execução possibilita a comparação objetiva entre propostas mediante critérios técnicos e comerciais previamente estabelecidos, não se verificando elementos que caracterizem serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual ou solução singular personalizada.

1.3.6. Dessa forma, a contratação enquadra-se no regime aplicável aos serviços comuns, sendo plenamente viável a realização de procedimento competitivo com adoção de critério objetivo de julgamento, nos termos da legislação vigente.

1.4. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço não contínuo, de execução por escopo, uma vez que se destina à implantação de solução específica e previamente delimitada, consistente no fornecimento, instalação e configuração de sistema de controle de acesso com tecnologia de reconhecimento facial no 15º andar da Unidade da Defensoria Pública da União em Brasília/DF.

1.4.2. A execução compreenderá o fornecimento dos equipamentos, softwares, materiais e demais insumos necessários, bem como a instalação, parametrização, integração, testes operacionais e ativação da solução, com entrega integral do objeto em parcela única, mediante disponibilização do sistema em pleno funcionamento.

1.4.3. A prestação ocorrerá de forma pontual, vinculada à necessidade administrativa atualmente identificada pela Administração, relacionada ao reforço da segurança institucional e ao aprimoramento do controle de acesso ao Gabinete do (a) Defensor(a) Público(a)-Geral Federal, inexistindo previsão de execução habitual, periódica ou continuada.

1.4.4. A contratação não contempla operação permanente, monitoramento contínuo, suporte técnico recorrente ou manutenção continuada do sistema, restringindo-se à implantação da solução tecnológica pretendida e à entrega do sistema em condições adequadas de funcionamento.

1.4.5. Dessa forma, não se aplica ao objeto o regime de execução de serviços contínuos previsto no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação com prazo determinado, resultado objetivamente definido e execução limitada ao escopo previamente estabelecido.

1.5. Prazo de vigência

1.5.1. A contratação terá vigência a partir da emissão da Nota de Empenho, a qual possui força de instrumento contratual, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo vigente até o cumprimento integral das obrigações assumidas e o respectivo recebimento definitivo do objeto.

1.5.2. O prazo para execução do objeto será de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, período no qual deverão ser realizados o fornecimento, instalação, configuração, parametrização, testes operacionais e demais atividades necessárias à implantação e ao pleno funcionamento do sistema de controle de acesso com tecnologia de reconhecimento facial.

1.5.3. Considerando a natureza específica, pontual e não contínua da contratação, a vigência permanecerá adstrita ao prazo necessário à execução do objeto e ao respectivo recebimento definitivo da solução implantada, não se justificando a adoção de vigência prolongada.

1.5.4. A contratação não envolve prestação continuada de serviços, operação permanente, monitoramento contínuo, manutenção recorrente ou suporte técnico continuado, razão pela qual não se aplica o regime de vigência previsto para contratos de natureza continuada.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de aprimoramento das medidas de segurança institucional e do controle de acesso às dependências do Gabinete do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral Federal, localizado no 15º andar da sede da Defensoria Pública da União em Brasília/DF, em razão da natureza estratégica das atividades desenvolvidas no ambiente e da necessidade de maior controle sobre o fluxo de pessoas em área de circulação restrita.

2.2. Verificou-se a necessidade de substituição do atual modelo de controle de acesso por solução tecnológica mais moderna, segura e compatível com o nível de proteção exigido para ambientes institucionais sensíveis, especialmente aqueles destinados ao exercício de funções estratégicas e ao trânsito de autoridades.

2.3. O sistema atualmente utilizado apresenta limitações operacionais relacionadas ao controle, rastreabilidade e gerenciamento de acessos, reduzindo a eficiência dos mecanismos de autenticação e mitigação de riscos associados ao ingresso indevido em áreas restritas.

2.4. A demanda compreende o fornecimento, instalação, configuração e ativação de sistema de controle de acesso com tecnologia de reconhecimento facial, incluindo equipamentos, softwares, materiais e demais componentes necessários à implantação da solução tecnológica no ambiente institucional.

2.5. A solução pretendida contempla funcionalidades compatíveis com as necessidades da Instituição, tais como gerenciamento de usuários cadastrados, tecnologia de detecção de rosto vivo (*Liveness Detection*), parametrização de regras de acesso por perfis e horários, além da possibilidade de integração com dispositivos de segurança eletrônica.

2.6. A implementação da solução permitirá maior controle, rastreabilidade e confiabilidade na gestão de acesso de usuários, reduzindo vulnerabilidades associadas a métodos convencionais de autenticação e mitigando riscos decorrentes do compartilhamento indevido de credenciais.

2.7. A contratação mostra-se necessária para fortalecimento dos mecanismos de segurança patrimonial e institucional da Defensoria Pública da União, contribuindo para maior proteção das instalações, informações e atividades desenvolvidas no âmbito do Gabinete do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral Federal.

2.8. A solução possui caráter específico e pontual, voltado à modernização do controle de acesso do 15º andar da unidade, mediante implantação de tecnologia amplamente difundida no mercado, não envolvendo desenvolvimento de solução inédita, customização complexa ou atividade técnica de natureza predominantemente intelectual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, configuração e ativação de sistema de controle de acesso com tecnologia de reconhecimento facial no 15º andar da sede da Defensoria Pública da União em Brasília/DF, incluindo o fornecimento de equipamentos, softwares, materiais, componentes e execução dos serviços necessários à implantação integral da solução.

3.2. A contratação contempla solução integrada destinada ao aprimoramento da segurança institucional e do controle de acesso ao Gabinete do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral Federal, abrangendo o fornecimento dos equipamentos, insumos e serviços correlatos necessários à operacionalização do sistema.

3.3. A solução deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

3.3.1. Equipamentos de controle de acesso facial com tecnologia de reconhecimento biométrico por imagem facial;

3.3.2. Software de gerenciamento e administração de acessos, com interface web embarcada;

3.3.3. Capacidade de gerenciamento de usuários, perfis, horários e níveis de acesso;

3.3.4. Tecnologia de detecção de rosto vivo (*Liveness Detection*), apta a mitigar tentativas de fraude mediante utilização de fotografias, vídeos ou imagens;

3.3.5. Integração com dispositivos de acionamento externo e infraestrutura de controle de acesso existente;

3.3.6. Fornecimento de fontes de alimentação, cabeamento, conectores, suportes, componentes de fixação e demais materiais necessários à instalação;

3.3.7. Serviços de instalação, configuração, parametrização, integração, testes operacionais e ativação da solução;

3.3.8. Treinamento básico operacional para utilização do sistema, quando necessário.

3.4. Os quantitativos previstos correspondem à estimativa necessária ao atendimento da demanda administrativa identificada, observadas as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

3.5. As especificações técnicas constantes neste Termo de Referência possuem caráter mínimo e referencial, admitindo-se o fornecimento de equipamentos equivalentes, similares ou de qualidade superior, desde que comprovadamente compatíveis com a infraestrutura existente e com desempenho igual ou superior ao especificado.

3.6. A solução deverá contemplar todos os materiais, insumos, acessórios, softwares, licenças, ferramentas, mão de obra, transporte, configuração e testes indispensáveis à adequada execução do objeto, observadas as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, sendo responsabilidade da contratada a entrega da solução em pleno funcionamento.

3.7. Os equipamentos e componentes fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis entre si e adequados à infraestrutura tecnológica existente na unidade, observadas as especificações mínimas previstas neste Termo de Referência e as recomendações técnicas dos respectivos fabricantes.

3.8. A solução adotada possui caráter específico e pontual, voltado à modernização do controle de acesso do 15º andar da unidade mediante implantação de tecnologia de reconhecimento facial amplamente difundida no mercado, não contemplando expansão estrutural ampla da infraestrutura institucional de segurança eletrônica.

3.9. Para atendimento da necessidade administrativa, foram avaliadas as seguintes alternativas:

3.9.1. Manutenção do sistema atualmente utilizado, sem modernização tecnológica;

3.9.2. Implantação parcial de solução de controle de acesso facial, restrita a determinados ambientes;

3.9.3. Contratação de solução integrada para fornecimento, instalação e configuração de sistema de controle de acesso facial destinado ao ambiente estratégico abrangido pela demanda administrativa.

3.10. A alternativa prevista no item 3.9.1 mostrou-se insuficiente para atendimento da necessidade administrativa, considerando limitações relacionadas à rastreabilidade de acessos, mecanismos de autenticação, controle de usuários e mitigação de riscos associados ao ingresso indevido em ambiente restrito.

3.11. A alternativa prevista no item 3.9.2 mostrou-se inadequada, tendo em vista que a implementação parcial da solução comprometeria a padronização operacional, a efetividade das medidas de segurança e a integração adequada do controle de acesso ao ambiente abrangido pela demanda.

3.12. Dessa forma, a alternativa prevista no item 3.9.3 mostrou-se a mais adequada e vantajosa para a Administração, por possibilitar a implantação integral da solução tecnológica necessária ao atendimento da demanda institucional, mediante fornecimento integrado dos equipamentos, softwares e serviços correlatos.

3.13. A contratação conjunta do fornecimento dos equipamentos e da execução dos serviços correlatos mostra-se tecnicamente necessária, considerando que eventual separação entre aquisição de equipamentos e contratação dos serviços de instalação poderia comprometer:

3.13.1. A compatibilidade técnica entre equipamentos, componentes e softwares utilizados;

3.13.2. A adequada integração da solução à infraestrutura existente;

3.13.3. A definição de responsabilidades em caso de falhas de funcionamento;

3.13.4. A garantia da solução implantada;

3.13.5. A eficiência, economicidade e celeridade da execução contratual.

3.14. A modelagem adotada proporciona maior eficiência administrativa, centralização da responsabilidade contratual, redução de riscos operacionais e melhor fiscalização da execução do objeto, permitindo que uma única contratada seja responsável pela entrega integral da solução em pleno funcionamento.

3.15. A contratação será executada por escopo, em parcela única, compreendendo a entrega integral da solução contratada, incluindo fornecimento, instalação, configuração, parametrização e validação operacional do sistema.

3.16. A solução não contempla prestação continuada de serviços, monitoramento permanente, manutenção preventiva periódica ou suporte técnico recorrente, restringindo-se à implantação pontual da solução tecnológica pretendida.

3.17. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e as condições de segurança necessárias à preservação da infraestrutura física e tecnológica da Defensoria Pública da União.

3.18. A solução proposta observa os princípios da eficiência, economicidade e adequação às necessidades institucionais, buscando o atendimento integral da demanda administrativa mediante implantação de mecanismo mais seguro, rastreável e compatível com as exigências atuais de controle de acesso em ambiente estratégico da Defensoria Pública da União.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A contratada deverá observar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis às contratações públicas federais, especialmente quanto ao uso racional de recursos, redução de desperdícios e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

4.1.2. Os equipamentos, componentes e materiais fornecidos deverão atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, podendo apresentar, sempre que possível, padrões de eficiência energética compatíveis com as tecnologias disponíveis no mercado.

4.1.3. Durante a execução do objeto, a contratada deverá adotar procedimentos ambientalmente adequados para acondicionamento, transporte, manuseio e descarte de resíduos eventualmente gerados, especialmente embalagens, componentes eletroeletrônicos, cabeados e materiais correlatos.

4.1.4. É vedado o descarte irregular de resíduos nas dependências da Defensoria Pública da União ou em locais inadequados, devendo a contratada promover a destinação ambientalmente adequada dos materiais inutilizados ou remanescentes da execução contratual, observadas as normas ambientais vigentes.

4.1.5. A contratada deverá observar as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos — Lei nº 12.305/2010 — especialmente quanto à gestão e destinação ambientalmente adequada de resíduos eletroeletrônicos eventualmente gerados durante a execução do objeto.

4.1.6. Sempre que aplicável, deverão ser adotadas práticas voltadas à utilização racional da infraestrutura existente, redução do consumo desnecessário de materiais e otimização dos recursos empregados na execução contratual, sem prejuízo à qualidade, segurança e funcionalidade da solução implantada.

4.1.7. A observância aos critérios de sustentabilidade constitui obrigação acessória compatível com a natureza do objeto contratado, não configurando restrição indevida à competitividade.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Não haverá indicação de marcas ou modelos específicos para os equipamentos, softwares ou componentes objeto da contratação, sendo exigido exclusivamente o atendimento às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. As especificações técnicas previstas neste instrumento possuem caráter mínimo e referencial, destinando-se à definição dos requisitos de qualidade, desempenho, funcionalidade, segurança e compatibilidade necessários ao adequado atendimento da demanda administrativa, sem implicar restrição indevida à competitividade.

4.2.3. Será admitido o fornecimento de equipamentos, softwares, componentes e materiais equivalentes, similares ou tecnologicamente superiores, desde que apresentem desempenho igual ou superior ao especificado e comprovada compatibilidade com a solução de controle de acesso facial pretendida.

4.2.4. Os equipamentos e componentes ofertados deverão observar as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos respectivos fabricantes e as boas práticas relacionadas a sistemas de segurança eletrônica e controle de acesso, garantindo adequado funcionamento, estabilidade operacional, integração e durabilidade da solução implantada.

4.2.5. Caberá à contratada comprovar, quando solicitado pela fiscalização, a compatibilidade técnica dos equipamentos, softwares e componentes ofertados com a infraestrutura existente na unidade, especialmente quanto à integração entre dispositivos de reconhecimento facial, sistemas de gerenciamento de acesso, mecanismos de acionamento externo e demais elementos da solução.

4.2.6. A Administração poderá recusar equipamentos, softwares ou componentes que não demonstrem compatibilidade técnica suficiente para assegurar a adequada funcionalidade, confiabilidade, segurança e operacionalidade da solução contratada.

4.2.7. A apresentação de soluções tecnologicamente superiores será admitida, desde que atendidos integralmente os requisitos mínimos de desempenho, funcionalidade, segurança e compatibilidade previstos neste Termo de Referência.

4.3. Vedação de utilização de marca/produto

4.3.1. Não será admitida a utilização de equipamentos, softwares, componentes ou materiais que não atendam integralmente às especificações técnicas mínimas previstas neste Termo de Referência ou que apresentem incompatibilidade com a infraestrutura tecnológica existente na unidade.

4.3.2. É vedado o fornecimento de produtos que possam comprometer a funcionalidade da solução implantada, a segurança institucional, a integração entre dispositivos, a confiabilidade dos mecanismos de autenticação biométrica facial ou a estabilidade operacional do sistema.

4.3.3. Os equipamentos e componentes empregados deverão observar as normas técnicas aplicáveis, recomendações dos respectivos fabricantes e requisitos mínimos de desempenho, segurança, integração e operacionalidade necessários ao adequado funcionamento da solução contratada.

4.3.4. Caberá à contratada comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, a adequação, compatibilidade e conformidade técnica dos equipamentos, softwares e materiais empregados, podendo a Administração exigir sua substituição, sem ônus adicional, caso não atendam às especificações previstas neste Termo de Referência.

4.3.5. A Administração poderá recusar produtos, equipamentos ou componentes que apresentem incompatibilidade técnica, obsolescência, desempenho insuficiente ou confiabilidade inadequada para atendimento da finalidade institucional da contratação.

4.3.6. Também não será admitida a utilização de equipamentos reconicionados, usados, remanufaturados ou que não sejam de primeiro uso, salvo expressa previsão em contrário neste Termo de Referência.

4.4. Exigência de carta de solidariedade

4.4.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante, distribuidor ou fornecedor, considerando que o objeto da contratação consiste em serviço comum de fornecimento e implantação de solução de controle de acesso facial amplamente disponível no mercado, cujas especificações técnicas podem ser objetivamente definidas neste Termo de Referência, não se verificando hipótese que justifique a exigência prevista no art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. A ausência de exigência de carta de solidariedade não afasta a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, compatibilidade, funcionamento, garantia e adequado desempenho dos equipamentos, componentes, softwares e serviços fornecidos durante a execução contratual.

4.4.3. Eventuais falhas de funcionamento, incompatibilidades técnicas ou vícios relacionados à solução implantada permanecerão sob responsabilidade da contratada, observadas as obrigações assumidas no instrumento contratual e demais disposições previstas neste Termo de Referência.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não será admitida a subcontratação da execução principal do objeto contratual.

4.5.2. A vedação fundamenta-se na natureza integrada da solução contratada, que compreende o fornecimento, instalação, configuração, parametrização, integração, testes operacionais e ativação do sistema de controle de acesso com tecnologia de reconhecimento facial, cuja execução por múltiplos agentes pode comprometer a compatibilidade técnica da solução, a segurança institucional, a rastreabilidade das intervenções realizadas e a adequada responsabilização pela entrega do objeto.

4.5.3. A execução direta pela contratada visa assegurar:

4.5.3.1. A adequada integração entre equipamentos, softwares, componentes e serviços executados;

4.5.3.2. A observância das especificações técnicas aplicáveis e das boas práticas relacionadas a sistemas de controle de acesso e segurança eletrônica;

4.5.3.3. A qualidade, estabilidade, confiabilidade e operacionalidade da solução implantada;

4.5.3.4. A rastreabilidade das intervenções realizadas na infraestrutura tecnológica da unidade;

4.5.3.5. A responsabilização integral da contratada por eventuais falhas, incompatibilidades, vulnerabilidades ou não conformidades verificadas durante a execução contratual ou após a entrega da solução.

4.5.4. Considerando a baixa complexidade operacional do objeto e a ampla disponibilidade de empresas especializadas aptas à sua execução, não se verifica justificativa técnica ou econômica que recomende a fragmentação da execução contratual.

4.5.5. A vedação à subcontratação busca mitigar riscos operacionais, evitar dispersão de responsabilidades, preservar a compatibilidade entre os componentes da solução e conferir maior eficiência à gestão e fiscalização contratual.

4.5.6. Não se caracteriza como subcontratação a aquisição, pela contratada, de equipamentos, softwares, peças, materiais, componentes ou insumos necessários à execução do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, compatibilidade, funcionamento, segurança, garantia e desempenho da solução fornecida, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.6.2. A não exigência de garantia fundamenta-se na análise de proporcionalidade, razoabilidade e adequação da medida frente às características do objeto, à natureza da execução e aos riscos envolvidos na contratação.

4.6.3. A dispensa da garantia contratual justifica-se pelos seguintes aspectos:

4.6.3.1. Trata-se de contratação de baixa complexidade operacional, de execução pontual e por escopo, destinada ao fornecimento, instalação, configuração e ativação de sistema de controle de acesso com tecnologia de reconhecimento facial;

4.6.3.2. O objeto possui escopo previamente delimitado, resultado objetivamente verificável e prazo determinado de execução, circunstâncias que reduzem os riscos inerentes à contratação;

4.6.3.3. Os riscos relacionados à execução mostram-se limitados e passíveis de mitigação mediante fiscalização contratual, acompanhamento da execução, realização de testes operacionais e procedimentos de recebimento provisório e definitivo;

4.6.3.4. A exigência de garantia contratual poderia representar incremento desnecessário dos custos da contratação, com potencial repercussão sobre os valores ofertados à Administração, sem correspondente benefício proporcional à mitigação dos riscos envolvidos;

4.6.3.5. Os mecanismos legais de fiscalização, aplicação de penalidades, responsabilização contratual e exigência de correção de inconformidades mostram-se suficientes para resguardar os interesses da Administração;

4.6.3.6. A solução implantada será submetida à verificação de funcionamento, testes operacionais e validação pela fiscalização contratual antes do recebimento definitivo, reduzindo significativamente o risco de aceitação de execução inadequada do objeto.

4.6.4. Considerando a natureza do objeto, os riscos associados à contratação e os mecanismos ordinários de controle disponíveis à Administração, conclui-se que a exigência de garantia contratual mostra-se desnecessária e desproporcional ao caso concreto.

4.7. Vistoria

4.7.1. Ao fornecedor interessado em participar da Dispensa Eletrônica, informa-se que é facultativa a vistoria dos locais onde serão executados os serviços, conforme o inciso VI, do artigo 67, da Lei n.º 14.133/2021, para obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias para a formulação da sua proposta de preços, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

4.7.1.1. O fornecedor interessado poderá realizar vistoria nas instalações da sede da Defensoria Pública da União em Brasília/DF, acompanhado por servidor designado, em dias úteis, das 08h às 17h, mediante agendamento prévio por e-mail institucional: cad@dpu.def.br.

4.7.2. O fornecedor interessado deverá fornecer, em conjunto com a proposta, declaração de vistoria, conforme modelo previsto no Anexo II do Aviso de Contratação Direta, Declaração de Vistoria, assinada pelo servidor responsável da Unidade da DPU.

4.7.3. Caso o fornecedor interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração de que se absteve de vistoriar os locais para execução dos serviços nas dependências da contratante, conforme modelo previsto no Anexo III do Aviso de Contratação Direta, Declaração de Dispensa de Vistoria.

4.7.3.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.7.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação da Dispensa Eletrônica, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

4.7.5. Para a realização da vistoria, o representante do fornecedor deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento oficial de identidade e comprovação de vínculo com a empresa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A execução integral do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço ou de outro documento formal expedido pela Administração que indique expressamente o início da execução contratual, o que ocorrer por último, abrangendo o fornecimento, instalação, configuração, parametrização, integração, testes operacionais, validação funcional e entrega da solução em pleno funcionamento.

5.1.1.1. Para fins de aferição do cumprimento do prazo contratual, considerar-se-á concluída a execução somente após a entrega integral da solução instalada, configurada, testada e em funcionamento regular, acompanhada do respectivo relatório técnico e do recebimento provisório pela Administração.

5.1.2. Para fins de aferição do cumprimento do prazo contratual, considerar-se-á concluída a execução somente após:

5.1.2.1. O fornecimento integral dos equipamentos, softwares, materiais e demais componentes previstos;

5.1.2.2. A instalação física da solução;

5.1.2.3. A configuração e parametrização das funcionalidades contratadas;

5.1.2.4. A realização dos testes operacionais;

5.1.2.5. A comprovação do pleno funcionamento do sistema de controle de acesso facial;

5.1.2.6. A entrega do relatório técnico previsto neste Termo de Referência;

5.1.2.7. O recebimento provisório pela fiscalização da Administração.

5.1.3. O simples fornecimento dos equipamentos ou conclusão parcial das etapas de instalação não caracterizará cumprimento do prazo contratual, permanecendo a contratada responsável pela entrega integral da solução em condições adequadas de funcionamento.

5.1.4. O atraso injustificado na conclusão da execução integral do objeto sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

5.1.5. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações técnicas dos fabricantes, às normas técnicas aplicáveis e às boas práticas relacionadas aos sistemas de segurança eletrônica e controle de acesso, garantindo estabilidade, confiabilidade e adequado funcionamento da solução implantada.

5.1.6. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, softwares, licenças, peças, materiais, conectores, acessórios, infraestrutura, insumos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à completa execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

5.1.7. A execução da solução deverá compreender, no mínimo:

5.1.7.1. Levantamento técnico e verificação da infraestrutura existente necessária à implantação da solução;

5.1.7.2. Fornecimento e instalação dos equipamentos de reconhecimento facial e demais componentes necessários ao funcionamento do sistema;

5.1.7.3. Instalação e configuração do software de gerenciamento e controle de acesso;

5.1.7.4. Parametrização das regras de acesso por usuários, perfis e horários, conforme necessidade da Administração;

5.1.7.5. Integração dos dispositivos à infraestrutura existente;

5.1.7.6. Verificação das conexões, alimentação elétrica e estabilidade operacional;

5.1.7.7. Configuração das funcionalidades de reconhecimento facial e tecnologia *Liveness Detection*;

5.1.7.8. Realização de testes operacionais e validação funcional da solução;

5.1.7.9. Entrega da solução em pleno funcionamento.

5.1.8. Após a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo:

5.1.8.1. Identificação dos equipamentos instalados;

5.1.8.2. Descrição detalhada dos serviços executados;

5.1.8.3. Relação dos equipamentos, softwares, componentes e materiais fornecidos;

5.1.8.4. Registro das configurações realizadas e testes executados;

5.1.8.5. Identificação do responsável técnico;

5.1.8.6. Data da execução;

5.1.8.7. Confirmação do pleno funcionamento da solução implantada.

5.1.9. Caso seja identificada necessidade de intervenção extraordinária ou adequação não abrangida pelo objeto contratado, a contratada deverá comunicar previamente à Administração, ficando vedada a execução de serviços adicionais sem autorização expressa.

5.1.10. Não será devido pagamento por serviços executados sem autorização prévia da Administração.

5.1.11. O recebimento ocorrerá nas seguintes etapas:

5.1.11.1. Recebimento provisório: após conclusão da instalação e configuração, mediante verificação preliminar do funcionamento dos equipamentos e conformidade com as especificações contratuais;

5.1.11.2. Recebimento definitivo: após validação da plena operacionalidade do sistema, análise do relatório técnico e confirmação da adequada execução do objeto;

5.1.11.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação do funcionamento regular da solução implantada e da integração à infraestrutura existente;

5.1.11.4. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do fiscal do contrato ou servidor designado.

5.2. Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.2.1. Os serviços deverão ser executados nas dependências da Defensoria Pública da União em Brasília/DF, localizadas no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, Asa Norte, CEP 70040-908, Brasília/DF, especificamente no 15º andar, ou em outro ambiente da unidade previamente indicado pela Administração, caso necessário à adequada execução do objeto.

5.2.2. A execução dos serviços ocorrerá, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00 e 17h00, mediante prévio agendamento com a Administração.

5.2.3. Excepcionalmente, os serviços poderão ser realizados em horários distintos do previsto no item anterior, inclusive fora do expediente regular da unidade, mediante autorização prévia da Administração, quando a medida se mostrar necessária para evitar prejuízo às atividades institucionais ou favorecer a adequada execução do objeto.

5.2.4. Caberá à contratada adequar a execução às normas internas de acesso, identificação e segurança da unidade, observadas as orientações fornecidas pela fiscalização contratual.

5.2.5. Eventuais custos decorrentes de deslocamento, transporte de equipamentos, ferramentas, materiais ou mobilização de equipe necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual deverá observar as seguintes rotinas operacionais:

5.3.1.1. Realização de vistoria técnica inicial, quando necessária, para avaliação das condições da infraestrutura física, elétrica, lógica e tecnológica existente, visando à adequada implantação da solução contratada;

5.3.1.2. Execução dos serviços em conformidade com as especificações técnicas dos fabricantes, normas técnicas aplicáveis, requisitos de segurança eletrônica e disposições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.3.1.3. Fornecimento, instalação, configuração, parametrização e integração dos equipamentos, softwares e componentes necessários ao pleno funcionamento da solução implantada;

5.3.1.4. Utilização de mão de obra qualificada e tecnicamente apta à execução de serviços relacionados a sistemas de segurança eletrônica, controle de acesso e reconhecimento biométrico facial;

5.3.1.5. Observância das normas de segurança do trabalho e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual — EPIs, quando aplicáveis;

- 5.3.1.6. Responsabilidade integral da contratada pela integridade dos equipamentos, materiais, softwares e infraestrutura envolvidos durante toda a execução contratual;
- 5.3.1.7. Adoção de medidas necessárias à proteção da infraestrutura física e tecnológica da unidade, evitando danos às instalações, redes, sistemas e demais ativos institucionais existentes;
- 5.3.1.8. Manutenção da organização do ambiente de trabalho e recomposição das condições originais dos locais após a conclusão dos serviços, incluindo remoção de resíduos, embalagens, materiais excedentes e demais itens decorrentes da execução;
- 5.3.1.9. Comunicação imediata à fiscalização acerca de intercorrências, falhas, incompatibilidades técnicas, limitações de infraestrutura ou necessidade de intervenções extraordinárias identificadas durante a execução contratual;
- 5.3.1.10. Disponibilização de orientações básicas à equipe indicada pela Administração quanto à utilização operacional da solução implantada, quando solicitado pela fiscalização;
- 5.3.1.11. Apresentação, ao final da execução, de relatório técnico contendo, no mínimo:
- 5.3.1.11.1. Identificação dos equipamentos instalados e respectivos locais de instalação;
 - 5.3.1.11.2. Descrição detalhada dos serviços executados;
 - 5.3.1.11.3. Relação dos equipamentos, softwares, licenças, componentes e materiais fornecidos ou instalados;
 - 5.3.1.11.4. Registro das configurações implementadas, testes operacionais realizados e validações efetuadas;
 - 5.3.1.11.5. Data da execução dos serviços;
 - 5.3.1.11.6. Identificação do responsável técnico pela execução;
 - 5.3.1.11.7. Eventuais não conformidades identificadas, limitações verificadas e recomendações técnicas pertinentes, quando houver;
 - 5.3.1.11.8. Declaração de pleno funcionamento da solução implantada após conclusão dos testes e validação operacional.

5.4. Materiais a serem disponibilizados pela contratada

- 5.4.1. Todos os equipamentos, softwares, licenças, materiais, peças, componentes, ferramentas, acessórios, insumos e demais recursos necessários à completa execução do objeto deverão ser fornecidos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 5.4.2. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, componentes e materiais indispensáveis à implantação da solução de controle de acesso facial prevista neste Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, dispositivos de reconhecimento facial, fontes de alimentação, cabeamentos, conectores, suportes, componentes de infraestrutura elétrica e lógica, mecanismos de fixação e demais itens necessários ao adequado funcionamento da solução.
- 5.4.3. Também serão de responsabilidade da contratada o fornecimento de softwares, licenças de utilização, ferramentas, instrumentos de teste, equipamentos auxiliares e demais recursos técnicos necessários à execução dos serviços de instalação, configuração, parametrização, integração e validação operacional do sistema.
- 5.4.4. Os equipamentos, softwares, peças e componentes fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis entre si e com a infraestrutura existente na unidade, além de atender integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.
- 5.4.5. Não será admitida a utilização de equipamentos, componentes ou materiais reconicionados, reutilizados, remanufaturados, obsoletos, danificados ou tecnicamente incompatíveis com a solução contratada.

5.4.6. Os materiais e equipamentos empregados deverão observar as recomendações dos respectivos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e os requisitos mínimos de segurança, desempenho, estabilidade e confiabilidade operacional necessários ao adequado funcionamento da solução implantada.

5.4.7. Eventual necessidade de fornecimento de materiais ou componentes complementares indispensáveis à adequada execução do objeto não ensejará custos adicionais à Administração, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da contratada a entrega integral da solução em pleno funcionamento.

5.5. Garantia dos serviços

5.5.1. A contratada deverá garantir a qualidade, compatibilidade, segurança, estabilidade e pleno funcionamento dos equipamentos, softwares, componentes e serviços executados, responsabilizando-se pela correção de falhas, vícios, defeitos, incompatibilidades ou irregularidades verificadas na solução implantada, sem ônus adicional para a Administração.

5.5.2. O prazo de garantia da solução contratada será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de garantia superior eventualmente oferecida pelo fabricante ou pela contratada, hipótese em que prevalecerá o prazo mais benéfico à Administração.

5.5.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá promover, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, a correção de falhas, inconsistências, defeitos ou irregularidades identificadas no funcionamento da solução implantada.

5.5.4. Nos casos em que a falha comprometa integralmente o funcionamento do sistema de controle de acesso ou a segurança operacional da unidade, a contratada deverá adotar providências imediatas para mitigação do problema, observando prazo compatível com a criticidade da ocorrência.

5.5.5. A garantia compreenderá, quando necessário:

5.5.5.1. Substituição de equipamentos, softwares, componentes, peças ou materiais defeituosos;

5.5.5.2. Realização de ajustes, reconfigurações, parametrizações ou atualizações necessárias;

5.5.5.3. Correção de falhas decorrentes de instalação inadequada, integração incorreta ou execução inadequada dos serviços;

5.5.5.4. Restabelecimento do pleno funcionamento da solução implantada.

5.5.6. A garantia abrangerá, no mínimo:

5.5.6.1. Defeitos de funcionamento dos equipamentos fornecidos;

5.5.6.2. Falhas relacionadas ao reconhecimento facial, autenticação biométrica ou tecnologia Liveness Detection;

5.5.6.3. Problemas de comunicação, integração ou sincronização entre dispositivos, softwares e componentes;

5.5.6.4. Instabilidades operacionais que comprometam o adequado funcionamento do sistema;

5.5.6.5. Inconsistências relacionadas ao gerenciamento de usuários, regras de acesso, perfis ou registros de autenticação;

5.5.6.6. Desconformidades em relação às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

5.5.7. A ocorrência de falhas recorrentes, incompatibilidades técnicas ou vícios que comprometam o funcionamento adequado da solução poderá ensejar a exigência de substituição integral do equipamento ou componente defeituoso, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.5.8. A garantia contratual refere-se à adequada execução da solução contratada e ao pleno funcionamento do sistema implantado, não se confundindo com a vida útil total dos equipamentos, softwares ou componentes fornecidos.

5.5.9. A contratada deverá assegurar que, no momento da entrega definitiva, todos os equipamentos, softwares e componentes estejam em pleno funcionamento, devidamente instalados, configurados, parametrizados, integrados à infraestrutura existente e aptos à realização segura e confiável do controle de acesso institucional.

5.5.10. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Procedimentos de transição e finalização

5.6.1. Não se aplicam procedimentos de transição e finalização, em razão da natureza pontual da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, demais anexos do instrumento convocatório e termos da proposta apresentada.

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por servidor formalmente designado, registrando eventuais ocorrências relacionadas ao cumprimento contratual.

6.3. Emitir Ordem de Serviço ou outro documento formal equivalente que estabeleça, de forma inequívoca, o início da execução contratual, quando aplicável.

6.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados, equipamentos, materiais e demais componentes fornecidos, para fins de recebimento provisório e definitivo do objeto.

6.5. Notificar a Contratada, por escrito, acerca da ocorrência de imperfeições, falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas durante a execução contratual, fixando prazo para correção.

6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos, materiais, softwares ou serviços executados em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência ou na proposta apresentada.

6.7. Efetuar o pagamento à Contratada após o recebimento definitivo do objeto e cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.8. Efetuar as retenções tributárias legalmente cabíveis sobre os valores devidos à Contratada, observada a legislação aplicável.

6.9. Proporcionar as condições necessárias, bem como prestar informações e esclarecimentos pertinentes, para que a Contratada execute adequadamente o objeto contratado.

6.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, especialmente quanto aos prazos, especificações técnicas, funcionamento da solução implantada e condições de garantia.

6.11. Aplicar as penalidades previstas na legislação e neste Termo de Referência nos casos de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.12. A Contratante não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

7.2. Executar integralmente o objeto contratado, observando as condições, especificações técnicas, quantidades, prazos e requisitos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

7.3. Constatada qualquer irregularidade, falha, defeito ou desconformidade nos serviços executados, equipamentos, softwares, componentes ou materiais fornecidos, inclusive durante o período de garantia, a Contratada deverá promover sua correção, substituição ou adequação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, sem ônus adicional.

7.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à execução contratual.

7.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.6. Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela Contratante, relacionados à execução do objeto.

7.7. Atender prontamente às determinações da fiscalização e às exigências inerentes ao objeto contratado.

7.8. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

7.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos equipamentos, materiais, componentes, softwares e serviços fornecidos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.10. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do término do prazo contratual, eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativa técnica devidamente comprovada para análise da Administração, sem que isso implique prorrogação automática do prazo de execução.

7.11. Preservar o sigilo das informações, documentos, sistemas e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.

7.12. Observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), no que couber, comunicando imediatamente à Contratante qualquer incidente envolvendo acesso não autorizado, perda, alteração, vazamento ou tratamento inadequado de dados pessoais, adotando as providências previstas no art. 48 da referida lei.

7.13. Não transferir, ceder ou subcontratar a execução principal do objeto, total ou parcialmente, observadas as disposições previstas neste Termo de Referência.

7.14. Utilizar mão de obra qualificada e tecnicamente apta à execução dos serviços relacionados à instalação, configuração, parametrização e integração da solução contratada.

7.15. Assegurar que os profissionais responsáveis pela execução dos serviços estejam devidamente identificados, quando exigido pela Administração, e observem as normas internas de acesso, segurança institucional e utilização de Equipamentos de Proteção Individual — EPIS, quando aplicáveis.

8. MODELO DE GESTÃO

8.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Fiscalização

8.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou instrumento equivalente, ou pelos respectivos substitutos.

8.6. Fiscalização Técnica

8.6.1. O fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6.2. O fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6.4. O fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.6.6. O fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.7. Fiscalização Administrativa

8.7.1. O fiscal administrativo do contrato ou instrumento equivalente verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações da contratação, o fiscal administrativo do contrato ou instrumento equivalente atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato ou instrumento equivalente para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.7.3. A fiscalização administrativa, poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato ou instrumento equivalente todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

8.7.4. O(s) representante(s) deverá(ão) promover registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do artigo 117 da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.7.5. A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no artigo 120 da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.7.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização técnica e administrativa serão encaminhadas à autoridade competente da contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no §2º, do artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.

8.8. A fiscalização Administrativa deverá providenciar antes do pagamento da fatura:

8.8.1. Deve ser consultada a situação da contratada junto ao SICAF;

8.8.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

8.8.3. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a contratada mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.9. As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito da contratante, conforme disposto nos artigos 115 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.11. Gestor do Contrato

8.11.1. Cabe ao gestor do contrato ou instrumento equivalente:

8.11.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.11.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.11.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.11.1.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.11.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.11.1.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento

9.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

9.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.1.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.3.1. O prazo de validade;

9.2.3.2. A data da emissão;

9.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.2.3.5. O valor a pagar; e

9.2. 3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.2.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.2.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de cartão de pagamento, nos termos do art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Na impossibilidade de utilização dessa modalidade, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Cessão de Crédito

9.5.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.5.1.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.5.1.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.5.1.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.5.1.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9.5.2. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

10.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.7. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas condutas que comprometam a execução do objeto, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas condutas graves que justifiquem a imposição de penalidade mais severa, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Será aplicada multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme a gravidade da infração, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de inexecução total;

10.2.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de recusa injustificada em executar o objeto após emissão da Ordem de Serviço;

10.2.4.4. Multa moratória de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 2%, pelo descumprimento do prazo de execução;

10.2.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso superior ao limite estabelecido;

10.2.5. O impedimento de contratar com a Administração poderá ser aplicado por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.6. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.4. Além das multas previstas no subitem 10.2.4, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor do contrato
02	0,4% sobre o valor do contrato
03	0,8% sobre o valor do contrato
04	1,6% sobre o valor do contrato
05	3,2% sobre o valor do contrato
06	4,0% sobre o valor do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Executar a instalação, configuração ou integração da solução em desacordo com as especificações técnicas, comprometendo o funcionamento ou a segurança do sistema	06
02	Fornecer equipamentos, softwares ou componentes incompatíveis com a infraestrutura existente ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência	06
03	Entregar a solução com falhas de funcionamento, instabilidade operacional ou funcionalidades contratadas inoperantes	05
04	Descumprir o prazo máximo de execução estabelecido no Termo de Referência	04
05	Deixar de corrigir falhas, defeitos ou irregularidades durante o período de garantia no prazo estabelecido	05
06	Executar intervenções, alterações ou serviços adicionais sem autorização prévia da Administração	03
07	Não apresentar relatório técnico obrigatório após conclusão da execução	02
08	Não observar normas técnicas, recomendações dos fabricantes ou procedimentos adequados durante instalação e configuração da solução	04
09	Não cumprir determinação formal da fiscalização contratual	03
10	Deixar de observar obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais ou ao sigilo das informações acessadas durante a execução	05
11	Executar parcialmente o objeto contratado ou entregar solução com qualidade inferior à exigida	05
12	Não cumprir as condições de garantia previstas no Termo de Referência	04
13	Descumprir obrigações relacionadas à sustentabilidade, descarte adequado de resíduos ou preservação da infraestrutura da unidade	02
14	Descumprir quaisquer outras obrigações previstas no Termo de Referência	01

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a contratante, baseado no artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa com previsão do artigo 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 10.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, no previsto no artigo 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.8. Na aplicação das sanções, serão considerados, nos moldes do artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:
- 10.8.1. Natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.8.4. Os danos que dela provierem para a contratante;
 - 10.8.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei previsto no artigo 159.
- 10.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do artigo 160, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.11. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, previsto no artigo 161, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.13. Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 10.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será realizada por meio de processo administrativo e assegurado a empresa vencedora o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e a natureza comum do objeto.

11.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, observadas as especificações técnicas, operacionais e de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência, bem como a compatibilidade dos valores ofertados com os preços praticados no mercado.

11.1.3. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global decorre da natureza integrada da solução contratada, que compreende o fornecimento de equipamentos, softwares, componentes, materiais e execução dos serviços necessários à implantação, configuração e disponibilização do sistema de controle de acesso com reconhecimento facial em pleno funcionamento.

11.1.4. O parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente desaconselhável, tendo em vista que a eventual separação entre fornecimento dos equipamentos e execução dos serviços correlatos poderia comprometer:

11.1.4.1. A compatibilidade técnica entre equipamentos, softwares e componentes empregados;

11.1.4.2. A adequada integração da solução à infraestrutura existente;

11.1.4.3. A definição de responsabilidades por eventuais falhas de funcionamento;

11.1.4.4. A garantia da solução implantada;

11.1.4.5. A eficiência da execução, fiscalização e responsabilização contratual.

11.1.5. Não serão admitidas propostas com valores inexequíveis, incompatíveis com os parâmetros de mercado ou que deixem de atender às especificações técnicas mínimas previstas neste Termo de Referência, cabendo à Administração proceder à análise de sua exequibilidade e adequação, nos termos da legislação aplicável.

11.2. Forma de fornecimento

11.2.1. A execução do objeto ocorrerá de forma integral, em parcela única e por escopo, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, parametrização, integração, realização de testes operacionais e demais serviços necessários à implantação e disponibilização do sistema de controle de acesso com reconhecimento facial em pleno funcionamento, nos termos deste Termo de Referência.

11.2.2. A contratada será responsável pela entrega integral da solução implantada, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, softwares, licenças, materiais, componentes, ferramentas, insumos e recursos técnicos necessários à adequada execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

11.2.3. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, os prazos fixados para execução e as orientações da fiscalização contratual.

11.2.4. A solução somente será considerada integralmente executada após a comprovação do pleno funcionamento do sistema implantado, realização dos testes operacionais previstos, apresentação do relatório técnico correspondente e emissão do recebimento provisório pela Administração.

11.2.5. O simples fornecimento dos equipamentos ou a conclusão parcial das etapas de instalação e configuração não caracterizarão o cumprimento integral do objeto contratado, permanecendo a contratada responsável pela entrega da solução em condições adequadas de funcionamento.

11.3. Exigências de habilitação

11.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1.1. **Habilitação jurídica**

11.3.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.3.1.1.2. **Empresário o individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.3.1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.3.1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.3.1.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.3.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

11.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3.1.3. Qualificação Técnica

11.3.1.3.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

11.3.1.3.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.3.1.3.2.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

11.3.1.4. Qualificação Técnico-Operacional

11.3.1.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.3.1.4.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

11.3.1.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.3.1.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

11.3.1.4.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.3.1.4.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11.3.1.4.7. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

11.3.1.5. Qualificação Técnico-Profissional

11.3.1.5.1. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

11.3.1.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.3.1.6. Disposições gerais sobre habilitação

11.3.1.6.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3.1.6.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.3.1.6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.3.1.6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.3.1.6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.3.1.7. Documentação complementar para cooperativas

11.3.1.7.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.3.1.7.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

11.3.1.7.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.3.1.7.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.3.1.7.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.3.1.7.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.3.1.7.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

11.3.1.7.1.6.1. Ata de fundação;

11.3.1.7.1.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

11.3.1.7.1.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

11.3.1.7.1.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

11.3.1.7.1.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

11.3.1.7.1.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

11.3.1.7.1.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 4.389,70 (quatro mil trezentos e oitenta e nove reais e setenta centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

12.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Ação: 2725

13.1.2. PTRES: 173365

13.1.3. Fonte: 1000

13.1.4. Natureza da Despesa: 339039

13.1.5. Plano Interno: F2725STJ039

13.1.6. UGR: 290509

13.2. As despesas do (s) exercício (s) subsequente (s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

14.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

14.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

14.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

FASE	ID	TIPO DE OCORRÊNCIA	RISCO	DESCRIÇÃO	P	I	AÇÃO PREVENTIVA / RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA / RESPONSÁVEL
Planejamento da Contratação	1	Demanda	Definição inadequada da solução	Especificações insuficientes ou incompatíveis com a necessidade da unidade.	2	4	Ação: Levantamento técnico prévio da situação dos equipamentos e definição detalhada das especificações da solução. Responsável: Unidade Demandante / SAS	Ação: Revisão das especificações técnicas e adequação dos artefatos da contratação. Responsável: SAS
	2	Estudos Técnicos	Incompatibilidade técnica dos componentes	Equipamentos ou componentes fornecidos não apresentarem compatibilidade com o sistema existente.	2	4	Ação: Definição clara de requisitos mínimos de compatibilidade técnica e indicação referencial de modelos compatíveis. Responsável: SAS / Unidade Demandante	Ação: Substituição dos componentes incompatíveis pela contratada sem ônus adicional. Responsável: Contratada
	3	Pesquisa de Preços	Estimativa inadequada de preços	Pesquisa de preços baseada em especificações insuficientes ou parâmetros incompatíveis.	2	3	Ação: Revisão técnica das especificações antes da pesquisa de preços e observância da IN SEGES/ME nº 65/2021. Responsável: SAS / CPC	Ação: Atualização da pesquisa de preços e revisão dos valores estimados. Responsável: CPC
	4	Elaboração do TR	Termo de Referência inadequado	Inconsistência entre objeto, solução, quantitativos e execução contratual.	2	4	Ação: Revisão técnica e jurídica do Termo de Referência antes da publicação do Aviso. Responsável: SAS	Ação: Adequação do Termo de Referência conforme orientações da ACJ. Responsável: SAS
Análise Jurídica	5	Consultoria Jurídica	Atraso na análise jurídica	Grande volume de processos submetidos à análise jurídica.	1	3	Ação: Instrução processual adequada e encaminhamento tempestivo dos autos. Responsável: SAS	Ação: Priorização da instrução e ajustes imediatos solicitados pela ACJ. Responsável: SAS
Fase Externa	6	Dispensa Eletrônica	Baixa competitividade	Baixa participação de fornecedores interessados no objeto.	2	3	Ação: Ampla divulgação do Aviso de Contratação e especificações compatíveis com o mercado. Responsável: SAS	Ação: Reavaliação das exigências técnicas e republicação do Aviso, se necessário. Responsável: SAS
	7	Julgamento das Propostas	Inexequibilidade da proposta	Apresentação de proposta com valores incompatíveis com os custos mínimos de execução.	1	4	Ação: Análise da exequibilidade das propostas e realização de diligências quando necessário.	Ação: Desclassificação da proposta inexequível e convocação da proposta subsequente.

						Responsável: SAS	Responsável: SAS
	8	Habilitação	Contratação de empresa sem capacidade técnica	Empresa contratada não possuir capacidade para execução adequada da solução.	1 4	Ação: Exigência de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto. Responsável: SAS	Ação: Aplicação de sanções e adoção das medidas contratuais cabíveis. Responsável: Fiscalização / CPIS
Execução Contratual	9	Execução do Objeto	Atraso na execução da solução	Descumprimento dos prazos previstos para fornecimento e instalação dos equipamentos.	2 3	Ação: Acompanhamento da execução contratual pela fiscalização. Responsável: Fiscalização do Contrato	Ação: Notificação da contratada e aplicação das penalidades cabíveis. Responsável: Fiscalização / CPIS
	10	Execução Técnica	Restabelecimento parcial do sistema	Solução entregue sem pleno funcionamento do sistema de controle de acesso biométrico.	2 4	Ação: Exigência de testes operacionais e validação técnica antes do recebimento definitivo. Responsável: Fiscalização do Contrato	Ação: Correção imediata das falhas identificadas pela contratada. Responsável: Contratada
	11	Execução Técnica	Falhas de integração entre os dispositivos	Problemas de comunicação entre leitores biométricos, fontes, fechaduras e demais componentes.	2 4	Ação: Exigência de compatibilidade técnica entre os componentes fornecidos. Responsável: SAS / Fiscalização	Ação: Reconfiguração ou substituição dos componentes incompatíveis. Responsável: Contratada
	12	Segurança Institucional	Comprometimento da segurança da unidade	Persistência de falhas no sistema de controle de acesso, permitindo acessos indevidos às dependências da unidade.	2 4	Ação: Fiscalização rigorosa da execução e validação do funcionamento integral do sistema. Responsável: Fiscalização do Contrato	Ação: Correção imediata das falhas e reforço provisório do controle de acesso. Responsável: Contratada / Unidade Demandante
	13	Segurança da Informação	Tratamento inadequado de dados biométricos	Coleta, tratamento ou armazenamento de dados biométricos em desconformidade com a LGPD ou com as diretrizes institucionais.	2 4	Ação: Exigir que a solução observe a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adote mecanismos de proteção dos dados e restrinja o tratamento às finalidades da contratação. Responsável: Contratada / Fiscalização do Contrato.	Ação: Determinar a imediata adequação da solução, restringir o tratamento dos dados e adotar as medidas administrativas cabíveis. Responsável: Fiscalização do Contrato / Unidade Demandante.
	14		Acesso não autorizado aos dados biométricos	Usuários não autorizados acessarem informações biométricas ou registros do sistema.	2 4	Ação: Exigir controle de perfis de acesso, autenticação de usuários administradores e registros de auditoria (logs). Responsável: Contratada / Fiscalização do Contrato	Ação: Bloqueio imediato dos acessos indevidos, apuração da ocorrência e adoção das medidas corretivas necessárias. Responsável: Fiscalização do Contrato / Contratada

	15		Perda ou indisponibilidade dos registros do sistema	Exclusão accidental, corrupção ou indisponibilidade das informações de acesso registradas pelo sistema.	2	3	Ação: Exigir mecanismos de backup, integridade e recuperação das informações, quando aplicáveis à solução. Responsável: Contratada	Ação: Restabelecimento das informações disponíveis e correção das causas da indisponibilidade. Responsável: Contratada
	16		Incidente de segurança cibernética	Exploração de vulnerabilidades do sistema comprometendo a disponibilidade, integridade ou confidencialidade da solução.	2	4	Ação: Exigir que a solução seja entregue atualizada, configurada conforme boas práticas de segurança e livre de vulnerabilidades conhecidas. Responsável: Contratada	Ação: Correção imediata da vulnerabilidade, atualização da solução e restabelecimento seguro da operação. Responsável: Contratada / Fiscalização do Contrato
	17	Fiscalização	Execução em desacordo com o contratado	Fornecimento de equipamentos ou execução de serviços em desconformidade com o Termo de Referência.	2	4	Ação: Fiscalização contínua da execução contratual e conferência técnica dos equipamentos fornecidos. Responsável: Fiscalização do Contrato	Ação: Recusa do recebimento e exigência de substituição/correção sem ônus adicional. Responsável: Fiscalização do Contrato
	18	Garantia	Não atendimento da garantia	Contratada deixar de corrigir falhas identificadas durante o período de garantia.	1	4	Ação: Previsão expressa de garantia mínima e prazos de correção no TR. Responsável: SAS	Ação: Notificação da contratada e aplicação das penalidades cabíveis. Responsável: Fiscalização / CPIS
Fiscalização	19	Gestão Contratual	Falha no recebimento do objeto	Recebimento da solução sem verificação adequada do funcionamento do sistema.	2	3	Ação: Realização de testes operacionais antes do recebimento definitivo. Responsável: Fiscalização do Contrato	Ação: Suspensão do recebimento definitivo até saneamento das irregularidades. Responsável: Fiscalização do Contrato
	20	Gestão Orçamentária	Ausência de saldo para pagamento	Insuficiência de saldo orçamentário/empenho para liquidação da despesa.	1	2	Ação: Controle prévio do saldo do empenho e acompanhamento da execução financeira. Responsável: SOF / SEOF	Ação: Solicitação de reforço de empenho, se necessário. Responsável: SAS / SOF

17. DISPOSIÇÕES FINAIS E LGPD

17.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

17.2 . Da Proteção de Dados Pessoais (LEI Nº 13.709/2018 – LGPD)

17.2.1. A execução do objeto contratado deverá observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais sensíveis decorrentes da utilização da solução de controle de acesso por reconhecimento facial.

17.2.2. A solução contratada envolverá o tratamento de dados biométricos faciais exclusivamente para fins de controle de acesso às áreas restritas da Defensoria Pública da União, especialmente ao Gabinete do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral Federal, localizado no 15º andar da sede da Instituição em Brasília/DF, considerando a necessidade de reforço da segurança institucional, controle de circulação e rastreabilidade dos acessos.

17.2.3. O tratamento dos dados pessoais observará os princípios previstos no art. 6º da LGPD, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção, limitando-se aos dados estritamente necessários para a autenticação, identificação e gerenciamento dos acessos autorizados.

17.2.4. O tratamento dos dados pessoais sensíveis decorrentes da execução contratual será realizado pela Administração Pública com fundamento no art. 11, inciso II, da Lei nº 13.709/2018, observadas as disposições aplicáveis ao tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, nos termos do art. 23 da referida Lei.

17.2.5. Para os fins desta contratação, a Defensoria Pública da União atuará como controladora dos dados pessoais, competindo-lhe definir as finalidades e os parâmetros essenciais do tratamento, enquanto a contratada atuará como operadora, realizando o tratamento dos dados exclusivamente para a execução do objeto contratado e conforme as orientações da Administração.

17.2.6. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou divulgação indevida, nos termos do art. 46 da LGPD.

17.2.7. O acesso aos dados biométricos e às informações relacionadas ao sistema deverá ser restrito aos profissionais estritamente necessários à execução contratual, mediante mecanismos de autenticação, controle de permissões e registro de acessos, garantindo a rastreabilidade das operações realizadas.

17.2.8. É vedada à contratada a utilização, compartilhamento ou reprodução dos dados pessoais obtidos em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista neste Termo de Referência, salvo mediante autorização expressa da Administração ou nas hipóteses previstas em lei.

17.2.9. Os dados biométricos tratados deverão ser mantidos pelo período necessário ao cumprimento da finalidade que justificou sua coleta, devendo ser eliminados ou anonimizados ao término da necessidade de retenção, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da LGPD.

17.2.10. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, fornecendo todas as informações necessárias para avaliação, mitigação dos impactos e adoção das providências cabíveis, inclusive eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, quando aplicável.

17.2.11. A Administração avaliará, previamente à entrada em operação da solução, a necessidade de elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD, considerando a natureza dos dados tratados, os riscos envolvidos e as características do tratamento realizado.

17.2.12. A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações e dados pessoais acessados em razão da execução contratual, permanecendo essa obrigação vigente mesmo após o encerramento da contratação.

18. ANEXO I

DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 08038.006689/2026-16

1. Nos termos do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar — ETP foi dispensada no presente caso, por se tratar de contratação direta fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. A dispensa do Estudo Técnico Preliminar mostra-se adequada e compatível com as características da presente contratação, que consiste no fornecimento, instalação, configuração e ativação de sistema de controle de acesso com tecnologia de reconhecimento facial, incluindo equipamentos, softwares, materiais, componentes e execução dos serviços necessários à implantação da solução no 15º andar da sede da Defensoria Pública da União em Brasília/DF.

3. Trata-se de objeto de natureza padronizada e amplamente disponível no mercado, envolvendo fornecimento de equipamentos de reconhecimento facial, instalação, parametrização, integração e testes operacionais, executados com base em especificações usuais de mercado e recomendações técnicas dos fabricantes, sem demandar desenvolvimento de solução inédita ou customização tecnológica complexa.
4. A necessidade administrativa encontra-se claramente delimitada nos autos, decorrente da necessidade de reforço da segurança institucional e aprimoramento do controle de acesso ao Gabinete do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral Federal, mediante adoção de solução tecnológica compatível com ambientes estratégicos e áreas de circulação restrita da Instituição.
5. A solução pretendida possui caráter específico e pontual, voltado à implantação de sistema de controle de acesso facial em ambiente previamente delimitado, não contemplando desenvolvimento de software sob demanda, operação permanente da solução ou contratação continuada de suporte técnico, tratando-se de tecnologia amplamente difundida e executável por empresas especializadas do mercado.
6. Embora consideradas alternativas como a manutenção do modelo atualmente utilizado ou a implantação parcial da solução tecnológica, verificou-se que a contratação integrada da solução de reconhecimento facial apresenta maior adequação à necessidade administrativa, permitindo incremento da segurança, rastreabilidade dos acessos e confiabilidade operacional do controle de entrada e saída de usuários.
7. Considerando o reduzido vulto da contratação, a previsibilidade da execução contratual, a definição objetiva do escopo da solução e a ausência de complexidade técnica singular, conclui-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar não agregaria elementos substancialmente relevantes à tomada de decisão administrativa.
8. Nessas condições, a formalização do Termo de Referência associada à pesquisa de preços realizada nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 mostra-se suficiente para caracterizar a necessidade administrativa, delimitar adequadamente a solução pretendida, demonstrar sua vantajosidade e subsidiar a decisão administrativa, em observância à Lei nº 14.133/2021.

19. ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atesto, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº _____, com sede no endereço _____, por intermédio de seu representante devidamente habilitado, o(a) (a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade – CI no _____, Sr. expedida pelo (a) _____, acompanhado do(a) servidor(a) _____, CPF no _____, vistoriou as partes internas e externas, incluindo os diversos sistemas que compõem a edificação da Unidade da Defensoria Pública em Brasília/DF, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908, tomando perfeito e efetivo conhecimento das condições e peculiaridades da edificação para o correto dimensionamento da quantidade de empregados, insumos e serviços a serem alocados para a realização do objeto deste Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica n.º 255/2026.

_____, ____ de _____ de 2026.

Documento assinado eletronicamente

NOME

20. ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do (a) Senhor (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Termo de Referência e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 255/2026 da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU.

Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências da referida Unidade, através de cláusula expressa no Termo de Referência e Anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência e seus anexos.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome do declarante: _____

Cédula de identidade: _____

Assinatura e carimbo
(Empresa)

21. ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA n.º 25/2026
PROCESSO n.º 08038.006689/2026-16

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº (NÚMERO DO CNPJ), sediada à (ENDEREÇO COMPLETO), tendo examinado minuciosamente as normas específicas da presente Dispensa Eletrônica, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de sistema de controle de acesso com reconhecimento facial no 15º andar da Unidade da Defensoria Pública da União em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos, e após tomar conhecimento de todas as condições nele estabelecidas, declara expressamente que:

1. Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços de _____, objeto Termo de Referência, cujo valor ofertado em R\$ _____ (_____).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Fornecimento e instalação de sistema de controle de acesso por reconhecimento facial.	19631	Serviço	01	R\$	R\$
---	---	-------	---------	----	-----	-----

2. Declaramos que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta contratação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
3. Declaramos ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
4. Declaramos conhecer a legislação de regência desta dispensa eletrônica e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
5. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.
6. O e-mail para contato com a empresa é
7. Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º, agência, Banco.....

(localidade e data)

(assinatura autorizada da proponente)

22. ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS DO AVISO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA n.º 255/2026

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência, referentes à presente DISPENSA ELETRÔNICA da UASG 290002 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

CNPJ: _____

EMPRESA: _____

_____, ____ de _____ de 20__.

(nome e número da identidade do declarante)

23. ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, CF/88 E ART. 68, INCISO VI DA LEI Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021

_____, (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º _____, sediada
_____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal,
_____, portador da carteira de identidade n.º: _____ e do CPF n.º:
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei 14.133, de 1 de abril de 2021, acrescido
pelo art. 7º, XXXIII, Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14
(catorze) anos de idade.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz. ()

_____, _____ de _____ de 20____.

(nome e número da identidade do declarante)

(nome e número do R.G. do declarante)

24. ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

_____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ n.º: _____,
sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal,
_____, portador da carteira de identidade n.º: _____ e do CPF n.º:
_____, para os fins de habilitação no Dispensa Eletrônica nº 255/2026, DECLARA expressamente que, até a presente
data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de contratação, estando ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 20____.

(nome e número da identidade do declarante)

25. ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da contratada), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da contratada) doravante denominado (Contratada), para fins do disposto no Aviso de Contratação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente dispensa eletrônica foi elaborada de maneira independente (pela Contratada), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da dispensa), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente dispensa eletrônica não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente dispensa eletrônica, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente dispensa eletrônica quanto a participar ou não da referida contratação;
- (d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente dispensa eletrônica não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente dispensa eletrônica antes da adjudicação do objeto da referida contratação;
- (e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente dispensa eletrônica não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão Contratante) antes da abertura oficial das propostas;
- (f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da dispensa de licitação, com identificação completa).

26. ANEXO IX

ORDEM DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DE BENS

INTRODUÇÃO			
Por intermédio da Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço ou o fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato.			
O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.			

1 - IDENTIFICAÇÃO			
Data de Emissão	< dd/mm/aaaa >	Nº da OS/OFB	xxxx/aaaa
Contrato n.º			

Objeto do Contrato	< Descrição do objeto contrato >		
Contratada	<Nome da contratada>	CNPJ	99.999.999/9999-99
Preposto	<Nome do preposto>		
Início da Vigência	< dd/mm/aaaa >	Fim da Vigência	< dd/mm/aaaa >
ÁREA REQUISITANTE			
Unidade			
Solicitante		E-mail	

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS					
Item	Descrição do bem ou serviço	Métrica	Valor Unitário (R\$)	Quantidade/Volume	Valor Total (R\$)
1					
...					
Valor total estimado da OS/OFB					R\$

3 - DATAS E PRAZOS PREVISTOS			
Data de Início	< dd/mm/aaaa >	Data do Fim	< dd/mm/aaaa >
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA			
Item	Início	Fim	Tarefa/Entrega
1			
...			

4 – ARTEFATOS / PRODUTOS	
Fornecido	A serem gerados e/ou atualizados

5 – ASSINATURA E ENCAMINHAMENTOS DA DEMANDA	
Autoriza-se a correspondentes à presente, no período e nos quantitativos acima identificados.	
<Nome>	<Nome>
<Responsável pela demanda/ Fiscal Requisitante>	<Gestor do Contrato >
Matr.: <Nº da matrícula>	Matr.: <Nº da matrícula>

27. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO SOUSA DITZ
Secretário de Administração e Serviços



Assinou eletronicamente em 23/07/2026 às 20:45:32.

TATIANA SOUZA NETO

Subsecretária de Contratações Substituta



Assinou eletronicamente em 23/07/2026 às 08:14:17.